



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

### **PORTARIA Nº 745 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

A Conselheira Secretária do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

**CONSIDERANDO** a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

**Art. 1º** - Designar o Conselheiro Presidente **Dr. Antonio Francisco Luz Neto, Coren-PI nº 313.978-ENF**, para participar de Desagravo Público no dia 08/11/2021, no município de Água Branca-PI, bem como Visitas Institucionais nas Instituições de Saúde dos Municípios de: São Miguel do Fidalgo-PI, Corrente-PI, São João-PI, Bom Jesus-PI, Oeiras-PI, Dom Inocêncio-PI, São Gonçalo do Gurguéia-PI e Colônia do Gurguéia-PI, no período de 08 à 12 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Para cumprimento desta atividade finalística AF 01 Fiscalização, o Conselheiro designado no art. 1º fará jus ao recebimento de diárias.

**Parágrafo único:** Caso haja necessidade, o deslocamento se dará no dia anterior e posterior às atividades, devido à distância do local.

**Art. 3º** – Conforme Decisão Coren-PI nº 06/2021, farão jus à recebimento de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, que se desloquem a serviço do Regional, da localidade onde têm seus domicílios ou se encontrem representando o Coren-PI, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Parágrafo único:** Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio. Nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Coren-PI.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** - DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina, 03 de novembro de 2021.

  
**Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 129.461-ENF